01-624/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

ROJETO DE LEI		01 - 0624 / 2006	DE	2006	
ÁTÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0624 / 2006	DE	08/11/2006.	
ROMOVENTE:	VEREADOR	MARTA COSTA			

E M E N T A: DISPÕE SOBRE AVISO A SER FIXADO NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA NAS DEPENDÊNCIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 12:04:58
00000056532-66

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Folha nº 01 do proc.
Nº 624
Adriane C... Parlamentar
Nº 100 405

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

LIDO HOJE
14 NOV 2006
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Adm. Pública
Saúde, Promoção Social e Trab.
Orçamento
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
05 DEZ 2013
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 01 - PL
01- 0624/2006

Dispõe sobre aviso a ser fixado nos locais que especifica nas dependências públicas do Município de São Paulo e dá outras providências.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
04 DEZ. 2013
PRESIDENTE

Art. 1º - Os edifícios públicos deverão conter aviso adesivado ou em forma de plaqueta, nas dependências sanitárias, com os seguintes dizeres: "Aviso aos usuários: Ajude na Prevenção de Doenças – Lave suas Mãos"

§ 1.º - Em se tratando de repartições de saúde como postos de saúde, hospitais, clinicas e laboratórios, além de serem fixados em todos os sanitários, deverão também ser fixados, em local de fácil visibilidade, nas entradas dos estabelecimentos.

§ 2º - Deverão também ser fixados os avisos citados no caput em todos os estabelecimentos, públicos ou privados, em que ocorrer manipulação ou qualquer tipo de contato com alimentos, inclusive na preparação destes.

Art. 2.º - Os avisos aludidos no artigo primeiro deverão ser fixados em local de fácil visualização, próximo aos lavatórios, no caso dos sanitários e em locais de fácil visualização por todos nos demais estabelecimentos.

14 NOV 2006

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacareí n.º 100 – 10º andar – sl. 1016 – CEP 01319-900
Fone: 6824 4303 / Fax.: 6824 3964
São Paulo - SP

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 205

Em 17/11/06

Ass:

Ademir Cloone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 624 de 06
Adelina Cleonice - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

Art. 3º - A não observância no disposto na presente lei ensejará a aplicação de multas aos infratores.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2007.

Marta Costa

Marta Costa
vereadora

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacareí n.º 100 – 10º andar – sl. 1016 – CEP 01319-900
Fone: 6824 4303 / Fax.: 6824 3964
São Paulo - SP

Folha nº 03 do proc.
Nº 624 /06
Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Com essa medida ocorrerá, inequivocamente, uma redução contundente nos casos de doenças respiratórias, HPV, diarréia infantil, infecções hospitalares e um valor considerável e expressivo dos gastos no orçamento do município com relação à saúde dos cidadãos será economizado ou poderá ser direcionado para outras necessidades do contribuinte.

Preocupados com o alto índice de infecções respiratórias entre os americanos, as autoridades daquele país baixaram uma ordem: lavar as mãos com água e sabão, cinco vezes por dia. Um ano depois, os pesquisadores do Naval Health Research Center, na Califórnia, notaram que a medida simples havia diminuído a incidência de doença respiratória quase pela metade.

Lavar as mãos é uma atitude notória contra vários tipos de infecção. "Dedos e unhas acumulam microorganismos, entre vírus e bactérias, e podem transmitir desde uma gripe até doenças alimentares", explica o pneumologista João Marcos Salge, do Hospital das Clínicas de São Paulo. Mesmo assim, muita gente é negligente. Por isso lavar as mãos é imprescindível antes de qualquer refeição e, sendo mais atento, o fazer antes e após ir ao sanitário.

Nas palavras do Dr. Drauzio Varella: *"Uma medida tão simples como a lavagem das mãos tem grande importância em saúde pública. Por exemplo, se fosse possível convencer todos os que trabalham nos hospitais - principalmente médicos e enfermeiras - de que antes e depois de pegar numa pessoa doente as mãos precisam ser lavadas, estaria decretado o fim das infecções hospitalares. Se conseguíssemos ensinar as mães a tomarem o mesmo*

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacareí n.º 100 – 10º andar – sl. 1016 – CEP 01319-900
Fone: 6824 4303 / Fax.: 6824 3964
São Paulo - SP

Folha nº 04 do proc.
Nº 624 /06
Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

cuidado antes de tocar em qualquer coisa que vá à boca do bebê, talvez acabasse a mortalidade por diarréia infantil no país"

As mãos são um dos maiores veículos de transmissão de infecções. Lavar as mãos com freqüência é, isoladamente, a ação mais importante para a prevenção e o controle de infecções. A pele é densamente povoada por microorganismos. A microbiota habitante é classificada em:

a) Transitória: presente na superfície da pele, facilmente removível com adequada lavagem das mãos. Trata-se de microbiota patogênica composta principalmente por bactérias Gram negativas e estafilococos.

b) Residente: presente nas camadas mais internas da pele, exigindo uso de escovação associada a substâncias químicas para a sua remoção. Esta microbiota é considerada patogênica apenas quando em contato com ferida aberta, em procedimentos cirúrgicos e nos pacientes imunodeficientes. É composta por Bactérias Gram positivas

Somente no ato sistemático de lavar as mãos, pode-se reduzir em até 80% os riscos de infecção cruzada.

Lavar as mãos um pequeno gesto, uma grande atitude.

Marta Costa

Marta Costa

vereadora

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacareí n.º 100 – 10º andar – sl. 1016 – CEP 01319-900
Fone: 6824 4303 / Fax.: 6824 3964
São Paulo - SP

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-624 de 2006 27/11/06 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

28/11/06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 28/11/06 às 18h

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre [illegible] Vereadora
CARLOS ALBERTO B. JUNIOR
Para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 01/12/06

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DE COMISSÃO
EM 05/12/06 18
POR

1 / 07/12/06 - 15:30M

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 698
Em 28/12/06
Ass.:

Eva Pogolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

06

Folha nº 6 do proc. nº 624 n / de 2006
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1838/2006

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0624/06.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Marta Costa, que visa dispor sobre aviso a ser fixado nos locais que especifica, especialmente em dependências sanitárias ou onde ocorrer contato ou preparação de alimentos, de modo a estimular a população a prevenir doenças alertando-a para a necessidade de manter as mãos lavadas.

O projeto pode prosperar, visto que não encontra óbices legais, pois trata de assunto de predominante interesse local, estando amparado nos artigos 23, II, 30, I, e 196 da Constituição Federal, bem como no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, a Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública e de Saúde, Promoção Social e Trabalho entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

07

PL 624/06

Folha nº 7 do proc.
nº 624 n. de 2006
Eva Portela
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 21-12-06

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA OK!

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OK!

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK!

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 8

do processo n.º 01-624/06 28/12/2006 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 15 - Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para a publicação do parecer de fls. 6 e 7, exarado na reunião conjunta de 21 de dezembro pp., nos termos do artigo 71 do Regimento Interno.

28/12/2006

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 05/01/07

19:02

Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipe - SGP-15

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 13/01/07

página 52 coluna 1 e 2-4

Conferido:

Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-21, tendo sido deferido o solicitado no anverso

São Paulo, 16/01/07

Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipe - SGP-15

Passemos ao item seguinte.

78 - "PL 624 /2006, da Vereadora MARTA COSTA (DEMOCRATAS). Dispõe sobre aviso a ser fixado nos locais que especifica, nas dependências públicas do Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 624/06. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Folha nº 10 do Proc. nº 01-624 de 2006
Eduardo Kramine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

- "PL 624/2006, da Vereadora MARTA COSTA (PSD) Dispõe sobre aviso a ser fixado nos locais que especifica, nas dependências públicas do Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto – PDSB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos PL 624/06. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado, vai à sanção.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11 V.

do processo nº 01-624..... de 2006....., ...09./.....12./.....2013. (a) .....

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

À SGP-23

Sr Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 67ª Sessão Extraordinária, no dia 4 de dezembro do corrente.

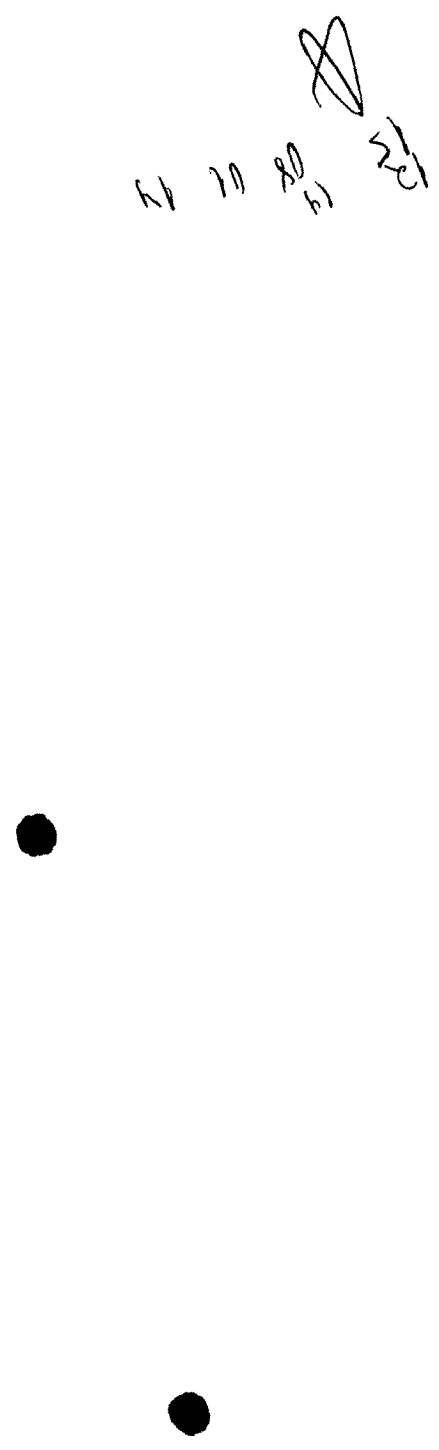
Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

09/12/2013

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
11 DEZ 2013
13:50 horas

Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar



01-624/12 01

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 05 de dezembro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 03982/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 04 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 624/06, de autoria da Vereadora Marta Costa, que dispõe sobre aviso a ser fixado nos locais que especifica nas dependências públicas do Município de São Paulo e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm

01-624/13 11

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013
Cópia extraída de fls. 01/02 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 624/06)
(VEREADORA MARTA COSTA - PSD)

Dispõe sobre aviso a ser fixado nos locais que especifica nas dependências públicas do Município de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 04 de dezembro de 2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Os edifícios públicos deverão conter aviso, adesivado ou em forma de plaqueta, nas dependências sanitárias, com os seguintes dizeres: "Aviso aos usuários: Ajude na Prevenção de Doenças – Lave suas Mãos".

§ 1º Em se tratando de repartições de saúde como postos de saúde, hospitais, clínicas e laboratórios, além de serem fixados em todos os sanitários, deverão também ser fixados, em local de fácil visibilidade, nas entradas dos estabelecimentos.

§ 2º Deverão também ser fixados os avisos citados no "caput" em todos os estabelecimentos, públicos ou privados, em que ocorrer manipulação ou qualquer tipo de contato com alimentos, inclusive na preparação destes.

Art. 2º Os avisos aludidos no art. 1º deverão ser fixados em local de fácil visualização, próximo aos lavatórios, no caso dos sanitários e em locais de fácil visualização por todos nos demais estabelecimentos.

Art. 3º A não observância do disposto na presente lei ensejará a aplicação de multas aos infratores.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de dezembro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

JCSS/okm

01-624/14 01

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 09 de dezembro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 3982/13, de 05/12/13, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 624/06, de autoria da Vereadora Marta Costa.

S.G.M.-A.T.L.
12 DEZ 2013
RECEBIDO

Ana Luiza Vieira Torres Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15 v

do processo nº 01-624 de 2006, 08/01/14 (a) Técnico Administrativo

Conforme publicação ocorrida no DOC de 08/01/2014, pág. 03, col. 03, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.957, DE 07 DE JANEIRO DE 2014.

À SGP-33,

Senhora Supervisora.

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 08/01/2014.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº ___ e folha de informação sob nº 16 16/01/14

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 16** do processo **01-624** de **2006** 16/01/2014

Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 16 fls.
Arquivado em **16/01/2014**
O Funcionário

Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215